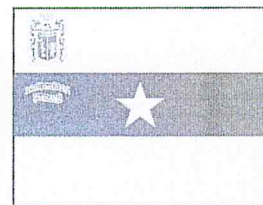




ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 4.301, DE 18 DE ABRIL DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de imóvel de propriedade do Município a empresa AP2 Locações, Serviços e Construções Ltda - ME e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso de imóvel descrito no art. 2º desta Lei, de propriedade do Município de Parnaíba, à empresa AP2 LOCAÇÕES, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, com fins de implantação e expansão de atividades industriais, comerciais de prestação de serviços, de pesquisa científica e tecnológica, suporte e promoção ao desenvolvimento da indústria da construção civil e dos agronegócios no município de Parnaíba-PI.

Art. 2º. O imóvel objeto da presente concessão do direito real de uso, corresponde a uma fração de terreno com área de 9.025,71 m², situado na margem da BR 343, Km 20, Módulo 21 do Distrito Industrial 02, registrado no 1º Serviço Registral de Imóveis de Parnaíba – Cartório Almendra – sob matrícula número 10.262, do Livro 2.

Art. 3º. A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de concessão de direito real de uso, cuja lavratura, bem como os encargos cartorários e fiscais correrão por conta do concessionário.

Art. 4º. A presente concessão de direito real de uso condiciona o concessionário a implantar a sua unidade industrial, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta lei, considerando o termo da contagem do prazo, a data da expedição do Alvará de Licença de Construção a ser expedido pela municipalidade, que deverá ser requerido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o registro da escritura pública de concessão de direito real de uso.

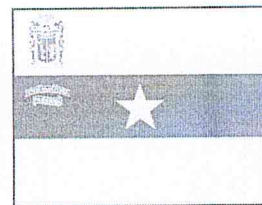
§1º. Na hipótese do não cumprimento do prazo previsto no caput deste artigo, devesse ser operada a reversão da área concedida em favor do município, com as benfeitorias até então realizadas, independente de quaisquer procedimentos judiciais e indenizações.

Art. 5º. Na escritura pública de concessão de direito real de uso deverá conter:

I – a vinculação de destinação do imóvel, que somente poderá ser aquela prevista nesta



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Lei, sobre pena de reversão;

II – cláusula de reversão em caso de descumprimento dos prazos constantes nesta Lei;

e

III – a vinculação dos encargos civis, administrativos e tributários incidentes sobre o imóvel concedido após a publicação desta lei;

Art. 6º. Resolver-se-á de pleno direito esta concessão, antes do decurso de qualquer prazo, quando o CONCESSIONÁRIO:

I – der ao imóvel concedido destinação diversa da estabelecida na cláusula primeira do presente contrato;

II – transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel que lhe foi concedido, sem prévia e expressa autorização do Município CONCEDENTE;

III – descumprir qualquer cláusula da presente lei.

Art. 7º. Não importa em tácita alteração dos termos desta concessão o eventual atraso ou omissão do CONCEDENTE no exercício das faculdades que lhe são conferidas neste contrato nomeadamente à resilição contratual prevista na cláusula sexta.

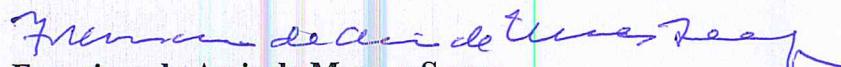
Art. 8º. A presente concessão de direito real de uso transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao município CONCEDENTE, em ocorrendo tal hipótese, autorizar a inscrição da transferência no Registro Imobiliário competente.

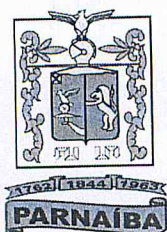
Art. 9º. Fica o imóvel, objeto desta Lei, gravado de cláusula de inalienabilidade.

Art. 10. Todas as normas jurídicas municipais referentes à concessão de direito real de uso, já criadas e futuramente implementadas serão aplicadas em qualquer caso não previsto nesta lei.

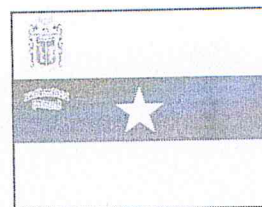
Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 18 de abril de 2018.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 048/2018.

Parnaíba(PI), 18 de abril de 2018.

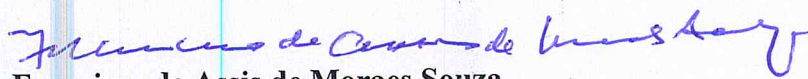
Exmo. Sr.
Vereador José Geraldo Alencar Filho
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
N/CIDADE

Sr. Presidente,

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, para o qual solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a maior brevidade possível e subscrevemo-nos.

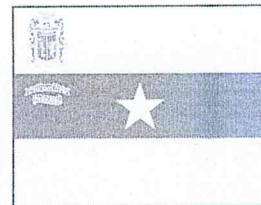
Atenciosamente,


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

Recebido em 18/04/2018
Raimunda Cavalcante



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº. 50/2018

Parnaíba(PI), 18 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba,
Senhoras e Senhores Parlamentares,

Ao tempo em que cumprimentamos, temos a grata satisfação de submeter à elevada apreciação das Senhoras e dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei em anexo, que, **“Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de imóvel de propriedade do Município a empresa AP2 Locações, Serviços e Construções Ltda - ME e dá outras providências”**.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a concessão de direito real de uso de imóvel desta municipalidade para instalação de uma unidade industrial de preparação de massa de concreto e argamassa para construção, com perspectiva de geração inicialmente de 62 (sessenta e dois) novos empregos diretos e 200 (duzentos) empregos indiretos.

Portanto, entendemos que a concessão objeto do presente Projeto de Lei, assegurará à empresa beneficiada os meios necessários para instalação de sua unidade com incentivos da Prefeitura Municipal de Parnaíba no Distrito Industrial, sendo que os investimentos contribuirão efetivamente para o desenvolvimento, gerando novos empregos e melhor qualidade de vida aos moradores da comunidade.

Ante o exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o município e para o desenvolvimento econômico-social dos munícipes, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dos demais senhores Vereadores o Projeto de Lei para que seja apreciado e aprovado, em regime de urgência.

Sem mais, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 18 de abril de 2018.



Francisco de Assis de Moraes Souza

Prefeito Municipal